



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre a adoção, em caráter transitório, por parte do município de Apuí, da Lei complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982 e respectivo regulamento; Decreto nº 8.739, de 13 de outubro de 1983; na execução dos serviços e ações de Vigilância Sanitária e demais legislações e normas federais e estaduais que regem a matéria, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Na execução de serviços e ações de Vigilância Sanitária serão observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982, que instituiu o Código Estadual de Saúde; e no Decreto nº 8739, de 31 de outubro de 1983, que regulamenta a referida Lei Complementar; e demais legislações e normas federais e estaduais que tratam da matéria.

Parágrafo Único - As disposições estabelecidas neste artigo têm caráter transitório e vigorará até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

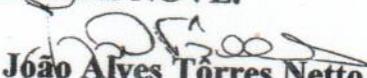
Art. 2º - Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante processo administrativos de acordo com a disposição na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, que confirma infrações e legislação sanitária federal estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

§ Primeiro - O julgamento em primeiro grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de cujas decisões cabe recurso ao Coordenador de Vigilância a Saúde ou o primeiro superior da hierarquia do organograma da mesma Secretaria.

§ Segundo - Das decisões da autoridade especificada no parágrafo anterior ou na hipótese do Art. 247 e seu parágrafo único do Código Estadual de Saúde cabe recursos em última instância para o secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 12 DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.


João Alves Tórres Netto
Prefeito Municipal